



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.: _____

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2017

Aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 15h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, presente o Pregoeiro, Sr. VALDEMIR SCARMOCIN e a Equipe de Apoio composta pelos membros GILBERTO GUISI e EDENILSON GIANINI, nomeados pelo Decreto nº 2744/2017, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 42/2017, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O aviso de Licitação foi publicado no dia 19/05/2017 no Jornal Correio do Povo, edição nº 2646, página 7A, Caderno de Publicação Oficial, bem como no site oficial do Município. O Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 22/05/2017. Na abertura da sessão o pregoeiro saudou todos os presentes e relatou que o edital possuiu até a presente data e horário 71 (setenta e um) acessos conforme documento comprobatório anexado aos autos. Dos acessos (pessoas interessadas no certame), somente 01 (uma) empresa apresentou-se como proponente com seu respectivo representante abaixo identificado, sendo ela: ALEX SANDRO KLEIN - ME; ato contínuo, o pregoeiro conferiu o credenciamento do representante da empresa que o apresentou corretamente, junto com os envelopes da proposta e habilitação, bem como a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentação e enquadramento da empresa na condição de microempresa. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram a consulta no site do TCE/PR das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde do resultado obtido, a empresa participante não estava declarada inidônea, anexando nos autos o resultado da pesquisa. Dessa forma, o pregoeiro e equipe de apoio declararam o representante devidamente credenciado e sua empresa apta a participar do certame, pois comprovou o enquadramento de microempresa, a qual terá direito ao tratamento diferenciado conforme prevê a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com referencia a prioridade de contratação das empresas sediadas no território do Município de Três Barras do Paraná, conforme edital. Em ato contínuo, o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.:

Pregoeiro passou os documentos de credenciamento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e vistar. Dando continuidade a sessão, fora aberto o envelope "1" contendo a proposta de preços da participante, onde fora devidamente examinada e com a análise da compatibilidade do objeto e com o estabelecido no edital, constatou que a empresa atendeu os requisitos na apresentação de sua proposta inicial. Após realizada a análise dos preços dos itens da proposta apresentada, o Pregoeiro procedeu à classificação dos preços, classificando-a para a fase de lances e negociação conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES, o qual foi anexado aos autos. Passada para a fase de lances e negociação, o representante da empresa participante não ofereceu lance/negociação nos itens do objeto alegando que os preços máximos fixados no edital estão defasados; após terminada a fase de lances/negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES, HISTÓRICO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, todos anexados as autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após os lances de todos os itens do objeto, onde adjudicou os a empresas classificada em primeiro lugar, conforme MAPA COMPARATIVO DEPOIS DOS LANCES. O representante credenciado, após tomar ciência, abdicou dos seus direitos de recurso em alto e bom tom de voz. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, onde após a análise de todos os documentos da mesma, declarou que a empresa estava devidamente habilitada, declarando-a vencedora dos itens do objeto conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS OS LANCES. O pregoeiro intimou a empresa vencedora (ALEX SANDRO CLEIN - ME) de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto conforme determina o edital sob pena de responsabilização e aplicação de penalidades. Novamente intimou-o com relação aos direitos recursais, onde declarou não possuir nenhum questionamento e novamente abdicou de seus direitos de recurso. O pregoeiro e equipe de apoio relataram que optaram em dar continuidade no julgamento desta licitação com somente uma empresa participante, uma vez que fora dada publicidade do ato convocatório conforme determina a legislação vigente e que, conforme comprovante anexado aos autos houve 71 acessos no edital; declararam também que não poderiam desconsiderar a única proposta participante por desinteresse ou desídia das demais empresas que retiraram o edital e, outro fator preponderante foi que a proposta estava atendendo todas as



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR

Pág.:

exigências editalícias. Nada mais havendo a tratar, foi encerada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

VALDEMIR SCARMOCIN

Pregoeiro

GILBERTO GUISI

Equipe de Apoio

EDENILSON GIANINI

Equipe de Apoio

ALEX SANDRO CLEIN - ME

ALEX SANDRO CLEIN – Representante Legal